Universidade Federal
de Campina Grande

CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA E GESTÃO EDUCACIONAL

MIRELLA TORRES DA COSTA XAVIER

DA PUNIÇÃO À RESSOCIALIZAÇÃO: a educação prisional como caminho para a reconstrução da cidadania.

Campina Grande – PB

Dezembro 2025

MIRELLA TORRES DA COSTA XAVIER

DA PUNIÇÃO À RESSOCIALIZAÇÃO: a educação prisional como caminho para a reconstrução da cidadania.

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Educação: História, Política e Gestão Educacional, do Programa de Pós-graduação em Educação da Unidade Acadêmica de Educação – UAED, pertencente a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG-PB, como requisito para a obtenção do título de especialista.

Orientadora: Profª Drª Simone Vieira Batista

Campina Grande

Dezembro 2025

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
Sistema de Bibliotecas - SISTEMOTECA
Catalogação de Publicação na Fonte. UFCG - Biblioteca Central

X3d Xavier, Mirella Torres da Costa.
Da punição à ressocialização: a educação prisional como caminho para a reconstrução da cidadania / Mirella Torres da Costa Xavier. – 2026.
46 f. : il. color.

Monografia (especialização em Educação: História, Política e Gestão Educacional) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2025.
"Orientação: Profa. Dra. Simone Vieira Batista".
Referências.

1. Ressocialização. 2. Educação Prisional. 3. Cidadania. 4. Direitos Humanos. 5. Sistema Prisional Paraibano. I. Batista, Simone Vieira. II. Título.

UFCG/BC CDU 343.848(043)

FICHA CATALOGRAFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECARIA SEVERINA SUELI DA SILVA OLIVEIRA CRB-15/225

MIRELLA TORRES DA COSTA XAVIER

DA PUNIÇÃO À RESSOCIALIZAÇÃO: a educação prisional como caminho para a reconstrução da cidadania**.**

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Educação: História, Política e Gestão Educacional, do Programa de Pós-graduação em Educação da Unidade Acadêmica de Educação – UAED, pertencente a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG-PB, como requisito para a obtenção do título de especialista.

Orientadora: Prof.ª Drª Simone Vieira Batista

Aprovado em 22 de dezembro de 2025

BANCA EXAMINADORA

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE VIEIRA BATISTA
Data: 23/02/2026 10:51:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª Drª Simone Vieira Batista – Orientadora- UAEd/CH/UFCG

gov.br Documento assinado digitalmente
APARECIDA CARNEIRO PIRES
Data: 23/02/2026 15:27:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª Drª Aparecida Carneiro Pires – Examinador interno- UAEd/CH/UFCG

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ FERREIRA
Data: 23/02/2026 22:30:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. José Luiz Ferreira – Examinador interno- UAEd/CH/UFCG

Dedico este trabalho a todos os profissionais que, com coragem, sensibilidade e compromisso, atuam na educação prisional. Seu esforço diário transcende os muros e as grades, levando conhecimento, esperança e dignidade a espaços muitas vezes marcados pela exclusão. A cada educador e educadora que acredita no poder transformador da educação, mesmo diante dos desafios e limitações do ambiente prisional, deixo aqui minha mais profunda admiração e respeito. Que seu trabalho continue sendo luz e caminho para a reconstrução de vidas e cidadanias.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela força e sabedoria concedidas ao longo desta caminhada, que tornaram possível a realização deste trabalho e a conclusão de mais uma etapa importante da minha trajetória acadêmica e pessoal.

À Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e ao Programa de Pós-Graduação em Educação, expresso minha gratidão pela oportunidade de aprendizado e crescimento intelectual proporcionada pelo curso de Especialização em Educação: História, Política e Gestão Educacional.

Meu sincero agradecimento aos professores e professoras, que, com dedicação, competência e sensibilidade, compartilharam seus conhecimentos, orientações e reflexões, contribuindo para a ampliação do meu olhar sobre a educação e suas múltiplas dimensões. Em especial as professoras Simone, minha orientadora que esteve comigo durante essa caminhada e Cida e José Luiz com os quais tive o prazer de ser aluna durante o curso de Especialização e agora compõe a minha banca avaliadora. Fico lisonjeada com esse time!

Aos colegas de curso, pela convivência enriquecedora, pelas trocas de experiências e pelo apoio mútuo durante todo o percurso formativo. A caminhada se tornou mais leve e significativa pela parceria, amizade e companheirismo de cada um.

Por fim, dirijo minha mais profunda gratidão à minha família, pelo amor incondicional, paciência e incentivo constantes. Cada gesto de apoio foi essencial para que eu mantivesse a motivação e a confiança necessárias para concluir esta jornada.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para esta conquista, deixo o meu sincero muito obrigada.

LISTA DE FIGURAS

Quadro 1 – Referências bibliográficas-documentais (dissertações).....15

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Presos por Grau de Instrução (Escolaridade) em 31/12/2023.....33

Figura 2 -Atividades Educacionais.....35

Figura 3 - Quantidade de Livros nas Bibliotecas. 36

Figura 4 - Gráfico Importância da oferta de educação prisional 37

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 11

2. DA PUNIÇÃO À RESSOCIALIZAÇÃO: A EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO CAMINHO PARA A RECONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.....18

2.1. Raízes e Evolução: da punição à ressocialização analisando a trajetória histórica da educação nas prisões no Brasil 18

2.1.1. Educação Prisional na Paraíba: um breve percurso histórico 24

2.2. O Direito Humano à Educação em Territórios Prisionais.....25

2.2.1. A garantia do direito humano à educação no sistema prisional da Paraíba……..28

3. A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ESPAÇO INTRAMUROS.....30

3.1. A EJA como Instrumento de Ressocialização e Reconstrução de Identidades…….30

3.1.1. Breves Perspectivas da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional Paraibano 34

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....39

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 41

RESUMO

A presente pesquisa, intitulada “Da punição à ressocialização: a educação prisional como caminho para a reconstrução da cidadania”, apresenta uma reflexão crítica acerca do papel da educação no contexto prisional brasileiro, compreendendo-a como instrumento essencial para a efetivação dos direitos humanos e a reintegração social de pessoas privadas de liberdade. O estudo tem por objetivo traçar uma análise da trajetória histórica que conduziu o sistema prisional da lógica punitiva à concepção ressocializadora, particularmente no Estado da Paraíba, destacando o reconhecimento da educação como um direito humano fundamental, mesmo em espaços de privação de liberdade. A pesquisa está pautada sob uma abordagem qualitativa, desenvolvida a partir de uma investigação documental sustentada por autores que discutem a educação prisional, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e os processos de ressocialização e reconstrução identitária. Foucault (1987), França (2013), Freire (1996), Ribeiro (1992), Duarte e Pereira (2018), Ireland (2011), bem como as principais normativas que amparam o direito a educação pelas pessoas em situação de privação de liberdade. A justificativa deste estudo fundamenta-se na relevância da educação como meio de reconstrução da cidadania e de enfrentamento à exclusão social, reafirmando que o acesso à educação constitui não apenas um direito, mas também uma oportunidade de ressignificação pessoal e social. Por resultados, conclui-se que a educação prisional, especialmente por meio da EJA, configura-se como um caminho possível para a emancipação e a reconstrução de identidades, promovendo a dignidade e o exercício pleno da cidadania, porém, para tanto requer o comprometimento do poder público e o engajamento de toda a sociedade na defesa de uma educação inclusiva, transformadora e verdadeiramente humanizadora.

Palavras-chave: Educação prisional; Ressocialização; Direitos humanos; EJA; Cidadania.

ABSTRACT

The present research, entitled “From Punishment to Resocialization: Prison Education as a Path to the Reconstruction of Citizenship”, presents a critical reflection on the role of education within the Brazilian prison context, understanding it as an essential instrument for the realization of human rights and the social reintegration of individuals deprived of their liberty. The study aims to analyze the historical trajectory that led the prison system from a punitive logic to a resocializing conception, highlighting the recognition of education as a fundamental human right, even within spaces of deprivation of liberty. The research Is grounded in a qualitative approach, developed through documentary investigation supported by authors who discuss prison education, Youth and Adult Education (EJA), and the processes of resocialization and identity reconstruction. These include Foucault (1987), França (2013), Freire (1996), Ribeiro (1992), Duarte and Pereira (2018), Ireland (2011), as well as the main regulations that safeguard the right to education for individuals in situations of deprivation of liberty. The justification of this study is based on the relevance of education as a means of reconstructing citizenship and confronting social exclusion, reaffirming that access to education constitutes not only a right but also an opportunity for personal and social re-signification. The findings indicate that prison education, especially through EJA, is configured as a viable path toward emancipation and identity reconstruction, promoting dignity and the full exercise of citizenship. However, this requires the commitment of public authorities and the engagement of society as a whole in defending an inclusive, transformative, and genuinely humanizing education.

Keywords: Prison education; Resocialization; Human rights; EJA; Citizenship.

1. INTRODUÇÃO

A escolha da temática da Educação Prisional não se deu de forma imediata, mas resultou de um processo gradual de aproximação, reflexão e vivência. Meu primeiro contato com esse campo ocorreu de maneira prática e imersiva, durante a participação em uma atividade de extensão universitária, realizada a nível de graduação no Curso de Licenciatura em Geografia, voltada à formação docente. No contexto do Programa de Residência Pedagógica, vinculado ao subprojeto de Geografia da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), tive a oportunidade de ampliar meu olhar sobre os diferentes espaços onde a educação se faz presente, especialmente aqueles marcados por vulnerabilidades e desafios específicos.

O momento decisivo para a consolidação desse interesse foi a realização de uma visita técnica ao Presídio Agnelo Amorim, amplamente conhecido como Presídio do Monte Santo, localizado na cidade de Campina Grande, Paraíba. Essa experiência, caracterizada pelo contato direto com a realidade prisional, possibilitou uma compreensão mais sensível e crítica sobre as condições de vida das pessoas privadas de liberdade e sobre o papel estratégico da educação nesse contexto. Ao adentrar o espaço carcerário, tornou-se evidente que a garantia do direito à educação, mesmo em ambientes historicamente marcados por punição e exclusão, constitui não apenas uma política pública necessária, mas também uma ferramenta essencial para a promoção da cidadania e da ressocialização.

A partir dessa vivência inicial, no ano de 2023, a Educação Prisional emergiu como um campo de investigação não apenas relevante, mas urgente, mobilizando questionamentos acerca das práticas pedagógicas desenvolvidas nos estabelecimentos penais, das políticas educacionais destinadas a esse público e das possibilidades de transformação social que podem advir do acesso ao conhecimento. Nesse sentido, a presente pesquisa — desenvolvida no curso de Especialização em Educação: História, Políticas Públicas e Gestão Educacional, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Campina Grande — se propõe a traçar uma análise da trajetória histórica que conduziu o sistema prisional da lógica punitiva à concepção ressocializadora, particularmente no Estado da Paraíba, destacando o reconhecimento da educação como um direito humano fundamental, mesmo em espaços de privação de liberdade. Ao refletir sobre o papel ressocializador da educação prisional,

compreendemos de que maneira o processo educativo pode contribuir para a reconstrução de trajetórias, o fortalecimento da cidadania e a redução dos índices de reincidência criminal. Busca-se, assim, aprofundar o debate sobre as dinâmicas, os desafios e as potencialidades do ensino nas prisões, tomando como ponto de partida a experiência formativa que despertou meu interesse pelo tema.

A educação, enquanto direito humano fundamental e instrumento de emancipação, constitui-se em um pilar essencial para a construção da cidadania e para o fortalecimento da dignidade da pessoa humana. No contexto prisional, esse direito assume uma dimensão ainda mais significativa, por se situar em um espaço historicamente marcado pela exclusão social, pela marginalização e pela negação de oportunidades. A educação prisional emerge, assim, como um meio de resistência e transformação, capaz de romper com a lógica meramente punitiva e de contribuir efetivamente para o processo de ressocialização dos indivíduos privados de liberdade.

Segundo Paulo Freire (1996, p. 68)**,** "a educação não transforma o mundo. A educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo." Essa concepção é especialmente significativa no contexto prisional, pois revela que a escola pode ser um espaço de reconstrução de identidades e de recomeço, mesmo em meio à privação da liberdade. A ação educativa, quando orientada por princípios humanizadores, oferece ao educando a possibilidade de ressignificar sua trajetória e reconhecer-se como sujeito de direitos.

Nas últimas décadas do século XXI, o Brasil tem avançado na formulação de políticas públicas voltadas à educação prisional, buscando assegurar a implementação de programas e projetos educativos dentro das unidades penitenciárias. Contudo, apesar dos avanços legais e institucionais, persistem inúmeros desafios para a consolidação de uma educação que seja, de fato, transformadora e humanizadora. As dificuldades estruturais, a escassez de recursos pedagógicos, a falta de formação específica para os educadores e as limitações impostas pelo próprio ambiente prisional são fatores que impactam diretamente na qualidade e na continuidade do processo educativo. Na Paraíba, por sua vez, há uma base normativa e projetos concretos que sinalizam um compromisso institucional com a educação em prisões (planos estaduais, parcerias universitárias e programas de capacitação), contudo a implementação segue confrontada pelas mesmas restrições materiais, formativas e organizacionais que vulnerabilizam o caráter transformador da educação prisional em todo o país — o que reforça a necessidade de

políticas integradas, financiamento sustentado e qualificação docente específica para transformar o acesso em aprendizado e reinserção social efetiva.

De acordo com Julio Jacobo Waiselfisz (2013, p. 42), a educação no cárcere deve ser compreendida como “uma das poucas possibilidades concretas de reinserção social e reconstrução de cidadania para sujeitos historicamente excluídos do acesso ao conhecimento e à participação social”. Essa visão reforça a importância de políticas educacionais que ultrapassem o caráter formal do ensino e atuem como estratégias efetivas de transformação social dentro das prisões.

Nesse sentido, César Callegari (2012, p. 27) destaca que “a educação prisional deve ser vista como uma oportunidade de reconstrução da dignidade humana, na qual o conhecimento atua como ferramenta essencial para o resgate da autonomia e da autoestima do sujeito privado de liberdade.” Essa perspectiva dialoga com a proposta freireana de uma educação libertadora e participativa, que reconhece o educando como protagonista de seu próprio processo de transformação.

Diante desse cenário, a presente pesquisa tem como objetivo geral propõe a traçar uma análise da trajetória histórica que conduziu o sistema prisional da lógica punitiva à concepção ressocializadora, particularmente no Estado da Paraíba, destacando o reconhecimento da educação como um direito humano fundamental, mesmo em espaços de privação de liberdade.

Para alcançar esse propósito, faz-se necessário partir da seguinte indagação: De que maneira a análise da trajetória histórica do sistema prisional revela a transição da lógica punitiva para a concepção ressocializadora, particularmente no Estado da Paraíba, quanto ao reconhecimento da educação como direito humano fundamental em contextos de privação de liberdade?

A metodologia do presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter documental. O percurso metodológico buscou reunir e analisar a partir da produção teórica e científica já existente sobre a temática da educação prisional como instrumento de ressocialização e reconstrução da cidadania com o intuito de alcançar o objetivo acima proposto.

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da consulta a livros, artigos acadêmicos, dissertações, teses e documentos oficiais, contemplando o período de maior consolidação das políticas públicas voltadas à educação em espaços de privação de liberdade no Brasil. As fontes foram selecionadas com base em sua relevância teórica, atualidade e pertinência temática, priorizando autores reconhecidos no campo da

educação, direitos humanos e políticas prisionais, como Paulo Freire (1996), César Callegari (2012), Julio Jacobo Waiselfisz (2013), Foucault (1997) e outros pesquisadores contemporâneos que discutem a ressocialização por meio da educação. As buscas foram realizadas em livros, bases acadêmicas e plataformas digitais, como Google Acadêmico, Scielo, CAPES Periódicos e o Repositório do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba, cujo conteúdo debruça-se, entre outros enfoques, a temática aqui analisada.

Desse modo, a metodologia adotada fundamenta-se em uma perspectiva teórico-analítica e reflexiva, voltada à compreensão da educação prisional não apenas como política pública, mas como um direito humano essencial e um caminho para a reconstrução da cidadania das pessoas privadas de liberdade.

A escolha do tema justifica-se pela necessidade de ampliar o debate sobre o papel da escola nas prisões e de compreender como o processo educativo pode se tornar um meio efetivo de transformação pessoal e social. A educação, nesse contexto, não se limita ao ensino formal, mas abrange o resgate da autoestima, o desenvolvimento de competências e a reconstrução de valores que possibilitam ao indivíduo repensar sua trajetória e vislumbrar novas possibilidades de vida em liberdade.

No percurso metodológico, além do embasamento teórico a partir de obras e autores clássicos, fez-se imprescindível um levantamento de trabalhos, especialmente dissertações disponíveis no Repositório Institucional da Universidade Federal da Paraíba, para garantir uma fundamentação teórica sólida à pesquisa sobre o papel ressocializador da educação prisional. A escolha pelo repositório da UFPB justifica-se, sobretudo, pelo fato de a instituição contar com o Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, cuja produção científica apresenta um portfólio sólido, abrangente e profundamente conectado às discussões sobre educação, direitos e reintegração social no contexto prisional. O acesso a esses estudos possibilita identificar referenciais teóricos consistentes, compreender avanços e lacunas na literatura e reconhecer as especificidades regionais que atravessam as práticas educativas em espaços de privação de liberdade.

Quadro 1 – Referências bibliográficas-documentais (dissertações)

Palavra-chave	Autor(a)	Título	Ano/local	Foco da pesquisa
Educação prisional	Silva Júnior, Edvaldo Ferreira da	*Desenvolvimento humano e reintegração social: reflexões sobre a educação em prisões na Paraíba*	2022 – Repositório UFPB	Investiga como a educação contribui para o desenvolvimento humano e para a reintegração social de pessoas privadas de liberdade na Paraíba.
Ressocialização	Santos, Cira Maia Ciniglio dos	*Educação em direitos humanos para além das grades: cartas pedagógicas em prisões*	2023 – Repositório UFPB	Utiliza cartas pedagógicas para refletir sobre práticas de educação em direitos humanos no contexto prisional, inspirada na pedagogia freireana.
Ressocialização	Santiago, Glaydson Alves da Silva	*A política de ressocialização no Brasil: instrumento de reintegração ou de exclusão social?*	2011 – Repositório UFPB	Analisa criticamente as políticas brasileiras de ressocialização e discute se elas promovem reintegração ou reforçam a exclusão social.
Educação em prisões	Souza, Miryan Aparecida Nascimento de	*Políticas públicas de educação para mulheres privadas de liberdade no estado da Paraíba*	2022 – Repositório UFPB	Examina as políticas de educação voltadas às mulheres encarceradas, considerando especificidades de gênero e condições de acesso.

Fonte: dados da pesquisadora

As pesquisas selecionadas oferecem importantes perspectivas para compreender como a educação pode atuar como um instrumento de transformação, autonomia e reintegração social dentro do sistema prisional. Cada dissertação, a seu modo, amplia a compreensão sobre os limites, desafios e potencialidades das práticas educativas desenvolvidas nas unidades de privação de liberdade

A dissertação de Silva Júnior (2022) contribui ao demonstrar como a educação prisional pode favorecer o desenvolvimento humano dos indivíduos encarcerados,

enfatizando processos de autonomia, reconstrução de identidade e fortalecimento da cidadania. Ao analisar práticas educativas na Paraíba, o autor evidencia que a escolarização e as ações formativas dentro das prisões representam caminhos reais para a reinserção social e a superação de trajetórias marcadas pela exclusão.

Já o trabalho de Santos (2023) amplia o debate ao adotar uma abordagem humanizadora, baseada na pedagogia freiriana, discutindo a educação em direitos humanos por meio de cartas pedagógicas. Sua contribuição está em mostrar como o diálogo, a escuta sensível e a conscientização crítica possibilitam que pessoas privadas de liberdade se reconheçam como sujeitos de direitos, fortalecendo processos internos de emancipação essenciais à ressocialização.

Por sua vez, a dissertação de Santiago (2011) agrega uma análise estrutural das políticas de ressocialização no Brasil, questionando se elas realmente promovem reintegração ou se perpetuam mecanismos de exclusão social. Sua reflexão crítica oferece base para compreender as contradições do sistema punitivo e reforça a educação como uma das poucas estratégias capazes de romper com a lógica disciplinar e potencializar a efetivação da cidadania no pós-cárcere.

Por fim, o estudo de Souza (2022) traz um olhar específico para as mulheres privadas de liberdade, analisando as políticas públicas de educação voltadas a esse público na Paraíba. A autora evidencia como a educação atua tanto na reconstrução da autoestima quanto na ampliação das oportunidades de reinserção, ressaltando o papel da escolarização na promoção da autonomia e no enfrentamento das desigualdades de gênero historicamente presentes no sistema prisional.

Diante deste breve levantamento, constatamos que os estudos sobre a educação prisional como instrumento ressocializador carece de mais pesquisas/investigações frente a relevância social e acadêmica da temática, evidenciando o potencial da prática educativa na e para a reconstrução de vínculos, o fortalecimento da autonomia e a promoção da cidadania entre pessoas em situação de privação de liberdade.

Considerando todo o exposto até aqui, e para fins de estruturação da monografia, a organização textual foi dividida em três capítulos. O primeiro, a introdução, evidenciando o objeto, objetivo, o problema, a metodologia e os procedimentos metodológicos adotados.

O segundo capítulo, por sua vez, apresenta uma reflexão acerca do contexto histórico da educação prisional, desde as suas antigas formas punitivas até a sua

concepção atual como ferramenta de ressocialização, bem como dos desafios que permeiam a prática e o acesso à educação nos espaços intramuros.

O terceiro capítulo tem por destaque reflexões acerca de como a EJA, enquanto prática educativa que ultrapassa os limites da instrução formal, assume um papel humanizador e transformador. Ao proporcionar o direito à educação dentro do espaço prisional, reafirma-se a ideia de que a escola pode ser um espaço de resistência, diálogo e emancipação, mesmo em um ambiente historicamente associado ao castigo e à segregação.

2. DA PUNIÇÃO À RESSOCIALIZAÇÃO: A EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO CAMINHO PARA A RECONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

O presente capítulo apresenta uma reflexão acerca do contexto histórico da educação prisional, desde as suas antigas formas punitivas até a sua concepção atual como ferramenta de ressocialização, bem como dos desafios que permeiam a prática e o acesso à educação nos espaços intramuros. Especificamente a educação prisional na Paraíba será contextualizada a partir do ano de 1882, quando tem-se notícias documentadas da implementação do que ficou conhecida como escola de primeiras letras.

Para pautar o desenvolvimento da seção fizeram-se indispensáveis autores como Foucault (1987), França (2013), Freire (1996), Ribeiro (1992), Duarte e Pereira (2018), Ireland (2011). Já, no cerne normativo, a Lei de Execução Penal n°7.210 de1984, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9.394 de 1996, O Plano Estadual de Educação em Prisões da Paraíba – PEEP/PB (2021 – 2024) serviram de base.

2.1. Raízes e Evolução: da punição à ressocialização analisando a trajetória histórica da educação nas prisões no Brasil

A resposta social à transgressão legal é um fenômeno complexo e variável, moldado por nuances culturais, sistemas jurídicos e valores sociais distintos. Embora as manifestações concretas dessa resposta sejam diversas, o sistema penal emerge como o mecanismo mais comum de controle social, englobando processos de acusação, julgamento e, em caso de condenação, aplicação de sanções. Estas podem variar desde a privação de liberdade até multas e medidas restritivas de direitos.

A trajetória histórica das instituições prisionais revela uma intrínseca ligação com a evolução das sociedades humanas e com as concepções de justiça, punição e controle social ao longo do tempo. Desde os primórdios da civilização, a humanidade buscou mecanismos para lidar com comportamentos considerados desviantes, os quais, em muitos casos, culminaram em práticas punitivas cruéis. Ao longo dos séculos, esses métodos evoluíram para sistemas mais estruturados de reclusão e reabilitação, dando origem às instituições prisionais como as conhecemos hoje.

É importante ressaltar que, em diversas sociedades ao longo da história, a inflição de castigos físicos era considerada uma resposta legítima à prática de atos ilícitos. “Toda

sociedade humana de que se tenha conhecimento fez (e ainda faz) uso de algum tipo de pena. As formas de expressões da pena mais antiga foram às chamadas penas corporais, que, revelada através de tabus e ideias místicas representavam o direito de punir com a característica básica de vingança." (França, 2013, p. 26).

"As penas físicas tinham, portanto, uma parte considerável. Os costumes, a natureza dos crimes, o status dos condenados as faziam variar ainda mais". (Foucault 1987, p. 35).

> A pena de morte natural compreende todos os tipos de morte: uns podem ser condenados à forca, outros a ter a mão ou a língua cortada ou furada e ser enforcados em seguida; outros, por crimes mais graves, a ser arrebentados vivos e expirar na roda depois de ter os membros arrebentados; outros a ser arrebentados até a morte natural, outros a ser estrangulados e em seguida arrebentados, outros a ser queimados vivos, outros a ser queimados depois de estrangulados; outros a ter a língua cortada ou furada, e em seguida queimados vivos; outros a ser puxados por quatro cavalos, outros a ter a cabeça c outros enfim a ter a cabeça quebrada. (Foucault, 1987, p. 35).

As penas de morte, em particular, revelavam uma crueldade extrema, com práticas que variavam desde a execução sumária por enforcamento até métodos mais elaborados e tortuosos. A amputação de membros, seguida de enforcamento, era uma prática comum, assim como o desmembramento em uma roda, muitas vezes acompanhado de espancamento até a morte. Outras formas de execução incluíam estrangulamento, queima viva, esquartejamento por cavalos e decapitação. É importante destacar que, embora essas penas cruéis fossem frequentemente retratadas em relatos históricos, não eram as mais comuns. O banimento e a aplicação de multas eram sanções mais frequentes, ainda que, em muitos casos, fossem acompanhados de sofrimento e humilhação.

> Ora, grande parte dessas penas não corporais era acompanhada a título acessório de penas que comportavam uma dimensão de suplício: exposição, roda, coleira de ferro, açoite, marcação com ferrete; era a regra para todas as condenações às galeras ou ao equivalente para as mulheres — a reclusão no hospital; o banimento era muitas vezes precedido pela exposição e pela marcação com ferrete; a multa, às vezes, era acompanhada de açoite. Não só nas grandes e solenes execuções, mas também nessa forma anexa é que o suplício manifestava a parte significativa que tinha na penalidade; qualquer pena um pouco séria devia incluir alguma coisa do suplício (Foucault, 1987, p.37).

O suplício, em sua essência, representava uma prática cruel e desumanizante, que visava não apenas punir o infrator, mas também humilhá-lo e marcá-lo de forma indelével. As marcas físicas do suplício eram apenas uma das faces dessa prática, que atingia profundamente a dignidade humana. A exclusão social e a exposição pública dos corpos mutilados eram elementos constitutivos desse sistema punitivo, que buscava a purificação violenta do indivíduo. A percepção de que a punição não se limita à inflição de sofrimento físico, mas deve também considerar a reabilitação do infrator, levou à progressiva superação do suplício como forma de castigo. A sociedade, ao reconhecer a natureza bárbara dessas práticas, passou a exigir formas de punição mais justas e humanitárias, contribuindo para a evolução do sistema penal.

Concomitantemente à atenuação das penalidades ao longo do século XVIII, observou-se também um decréscimo na gravidade das infrações cometidas. A esse respeito, Foucault (1987) assevera que:

> Desde o fim do século XVII, com efeito, nota-se uma diminuição considerável dos crimes de sangue e, de um modo geral, das agressões físicas; os delitos contra a propriedade parecem prevalecer sobre os crimes violentos; o roubo e a vigarice sobre os assassinatos, os ferimentos e golpes; a delinquência difusa, ocasional, mas frequente das classes mais pobres é substituída por uma delinquência limitada e "hábil";[...] modifica-se enfim a organização interna da delinquência: os grandes bandos de malfeitores (assaltantes formados em pequenas unidades armadas, tropas de contrabandistas que faziam fogo contra os agentes do Fisco, soldados licenciados ou desertores que vagabundeiam juntos) tendem a se dissociar; mais bem caçados, sem dúvida, obrigados a se fazer menores para passar despercebidos — não mais que um punhado de homens, muitas vezes — contentam-se com operações mais furtivas, com menor demonstração de forças e menores riscos de massacres. (Foucault, 1987, p.95).

Ao analisar o sistema prisional, Foucault dedica especial atenção ao panóptico, projeto idealizado por Jeremy Bentham no século XVIII. Essa arquitetura circular, que permitia a um observador central visualizar todas as celas simultaneamente, representou uma inovação radical nas práticas carcerárias. A substituição dos suplícios por mecanismos de vigilância constante, como os propiciados pelo panóptico, marcou uma nova era na história das punições. A sensação de ser permanentemente observado induz nos indivíduos privados de liberdade um processo de autodisciplina, que dispensa o uso da força física.

Acerca da forma-prisão Foucault aponta que:

> Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência (Foucault, 1987, p.260).

Ao analisar o sistema prisional, Foucault evidencia a relação entre poder, classe social e crime. Para o filósofo, a prisão não é apenas um espaço de confinamento, mas um instrumento de controle social a serviço das classes dominantes. Os indivíduos provenientes das camadas mais desfavorecidas da população são os principais alvos do sistema penal, que os marginaliza e os estigmatiza. Essa dinâmica, segundo Foucault, contribui para a perpetuação da desigualdade social e para a manutenção da ordem vigente.

A trajetória da educação prisional no Brasil apresenta um percurso evolutivo marcado por transformações substanciais, tanto no âmbito curricular quanto no legislativo. Os primórdios da oferta educacional para a população carcerária no país remontam ao final do século XIX, quando as Casas de Correção da Corte, no período imperial, registraram as primeiras iniciativas nesse sentido. Acerca disso:

> No Decreto nº 678, de seis de julho de 1850, é feito pela primeira vez a menção de uma educação intelectual formalizada destinada às pessoas em privação de liberdade, conforme se lê no artigo 167: "Crear-se-há logo que for possível em cada huma das divisões da Casa de Correcção, huma escola, onde se ensinará aos presos a ler e a escrever, e as quatro operações de arithmetica" (Duarte e Pereira, 2018, p.346).

Nesse período, a educação ofertada tinha como objetivo primordial a formação moral cristã dos indivíduos aprisionados. A figura do capelão, responsável pela instrução religiosa, desempenhava um papel central, zelando pela educação moral e religiosa dos apenados. Duarte e Pereira (2018). É mister destacar que à época, "A camada média em crescimento (comerciante, funcionários do Estado, profissões liberais, militares,

religiosos, intelectuais, pequenos proprietários agrícolas) e a trabalhadora (escravos, semi-escravos, trabalhadores livres) compõem a maioria dominada na sociedade brasileira. (Ribeiro, 1992, p.52)

A implementação de uma instrução no espaço carcerário não foi um evento isolado na esfera educacional do período. “ Com relação à educação, a década de 1850 é apontada como uma época de férteis realizações, no entanto restritas em sua maioria ao município da Corte, por força da lei em vigor”. (Ribeiro, 1992, p.53)

> O crescimento econômico e a conciliação dos partidos (1853) são razões apontadas para essa “década de férteis realizações”. Além disso, é apontada como sendo o resultado da atuação de homens considerados notáveis, a exemplo de Couto Ferraz, Itaboray, Euzébio de Queiroz, etc. (Ribeiro, 1992, p.53)

Faz-se importante destacar que o principal interesse dos grupos dominantes se restringia, nacionalmente, ao ensino superior e à sede do governo (Rio de Janeiro) competiam os outros níveis de ensino.

A regulamentação da educação prisional, inicialmente estabelecida em 1850, sofreu significativas alterações em 1882. As novas disposições legais trouxeram importantes implicações para a oferta educacional nas casas de correção, delineando novas diretrizes e perspectivas para a formação dos apenados:

> Art. 281. A instrucção escolar é confiada a um preceptor e dada simultaneamente aos presos, reunidos por classes na escola. Art. 282. O ensino comprehende: Leitura. Escripta. Arithmetica elementar. Noções rudimentaes de grammatica. Art. 283. A frequencia da aula é obrigatoria para os presos, sem prejuizo da disciplina do estabelecimento, e ficando salvas as dispensas concedidas pelo director. Art. 284. O preceptor póde excluir da aula o preso que proceder de modo inconveniente, communicando ao director para a punição que a falta exigir. Art. 285. O preceptor é ajudado pelo capellão no ensino de moral, religião e regras de civilidade (Duarte e Pereira, 2018, p. 346).

A reforma de 1882 representou um avanço na sistematização da educação prisional, estabelecendo a divisão dos detentos em classes e a obrigatoriedade de frequência às aulas. A criação de uma biblioteca demonstrava a preocupação em oferecer aos apenados oportunidades de desenvolvimento intelectual e moral, alinhada às novas concepções sobre a ressocialização. No entanto, a efetiva implementação dessas medidas enfrentou diversos desafios, como a falta de recursos, a resistência de parte dos agentes

penitenciários e a própria concepção limitada da educação prisional, que ainda se concentrava em aspectos moralizantes e disciplinadores. (Idem, 2018, p. 346).

O período da ditadura militar brasileira (1964-1985), caracterizado por um intenso controle estatal e repressão política, foi marcado por profundas transformações no campo educacional. Nesse contexto, surge o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), uma iniciativa governamental que visava alfabetizar a população adulta, inserindo-a no processo produtivo e legitimando o regime militar. “Esse movimento, que vigorou até o início de 1985, é historicamente considerado os primórdios do programa de Educação para Jovens e Adultos (EJA)” (Idem, 2018, p. 348). “O método supracitado não chegou atingir (e nem era interesse político) a educação escolar ministrada nas instituições carcerárias” (Idem, p.348). Com a sanção, no Brasil, da lei de Execução Penal (Lei n° 7.210/1984), um novo capítulo na história da educação penal do País começou a ser escrita.

> Por meio dessa lei, a oferta educacional ao preso torna-se, durante o regime militar, um dever do Estado e uma obrigação, no sentido de imposição penal, para as pessoas em privação de liberdade. Ou seja, percebe-se que a escolarização e a formação técnica profissional durante a vigência do regime militar, assim como em outros campos, tinha um caráter opressivo, impositivo e ditatorial, não respeitando a livre escolha das pessoas em privação de liberdade (Idem, 2018, p.349).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 e a ratificação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Brasil conferiram novo status à educação prisional, elevando-a à condição de direito fundamental. O artigo 205 da Constituição, ao estabelecer a educação como direito de todos, impõe ao Estado o dever de garantir o acesso e a permanência dos apenados no sistema educacional, em condições de igualdade com os demais cidadãos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, por sua vez, reforça essa perspectiva, ao assegurar que:

> no artigo 26 estabelece a educação como um direito de todas as pessoas independente de qualquer condição; o ensino básico deve ser gratuito e o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade. (Oliveira, 2013 apud Duarte e Pereira, 2018, p.349).

A partir desse marco jurídico, a educação no cárcere passa a ser compreendida não apenas como um serviço ofertado pelo Estado, mas como um instrumento de afirmação da dignidade

humana e de reconstrução de trajetórias interrompidas pela privação de liberdade. Reconhecer a educação como direito fundamental das pessoas em situação de prisão significa reafirmar o compromisso democrático com a inclusão, a cidadania e a possibilidade de reintegração social, reforçando que a efetividade desse direito é condição imprescindível para a superação do ciclo punitivista que historicamente marcou o sistema prisional brasileiro.

2.1.1. Educação Prisional na Paraíba: um breve percurso histórico

Com a Lei n° 9.394/96, a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) em vigor, a educação escolar nas instituições prisionais passou a compor a modalidade de ensino intitulada Educação de Jovens e Adultos (EJA) (Idem, 2018, p.349). Esse avanço legal, consolidado pela LDBEN, foi acompanhado pela criação de instrumentos normativos específicos, como o Plano Estadual de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba, que estabelece diretrizes e metas para a oferta de educação no sistema paraibano.

> O Plano Estadual de Educação em Prisões da Paraíba – PEEP/PB: 2021 – 2024 visa assegurar e efetivar a educação como um direito constitucional e de afirmação da cidadania, daqueles que se encontram em privação de liberdade e daqueles que direta ou indiretamente participam do contexto da educação em prisões, propondo suprir crescentes demandas do sistema prisional. Além disso, tem por objetivo se apresentar como documento de referência para a consulta pública, visando promover a participação de todos os setores que constituem esta política educacional intersetorial, pessoas privadas de liberdade, familiares e egressos do sistema penal e organizações da sociedade civil (Paraíba, 2021).

Na Paraíba, tem-se notícias da instalação das chamadas escolas de primeiras letras em instituições prisionais já nos anos finais do século XIX:

"E na província paraibana foi criada pelo vice-presidente de província, Antônio Alfredo de Gama e Mello em 1882, no bojo do turbilhão de mudanças do ponto de vista educacional, econômico, jurídico, político, social e de mudança de regime, inerentes ao final do século XIX". (PARAHYBA DO NORTE, Província, 1882 apud Costa; Costa, 2021).

> Havia uma obrigatoriedade em frequentar a escola por parte dos presos que não sabiam ler e escrever, com exceção das pessoas acima dos 60 anos de idade e os detidos correcionalmente. A legislação refere-se aos detidos correcionalmente como aqueles

> cujas passagens nas prisões se deram por crimes considerados leves, como de desordem pública, embriaguez, escravos recolhidos a pedidos de seus senhores, etc.
> (O Liberal Parahybano, 1882, apud Costa; Costa, 2021)

Segundo Costa; Costa (2021), diferente do cenário atual, as atribuições destinadas ao ofício dos professores determinavam formas de disciplinar os presos/alunos, pois também era de competência do professor aplicar as penas disciplinares estabelecidas. Hoje, a educação prisional destoa, de forma positiva, do seu propósito inicial, que era o de punir para reinserir socialmente.

A experiência da privação de liberdade impacta significativamente a vida do indivíduo, gerando incertezas quanto ao futuro. A educação, nesse contexto, desempenha um papel crucial na promoção da transformação social e na construção de novos projetos de vida. A garantia do acesso à educação de qualidade no ambiente prisional, assim como o cumprimento da legislação que regulamenta essa oferta, são elementos essenciais para a efetivação desse processo.

2.2 O Direito Humano à Educação em Territórios Prisionais

O sistema prisional, tradicionalmente concebido como mecanismo de punição e ressocialização, tem sido objeto de intensos debates e questionamentos. A efetividade desse modelo, que se propõe a proteger a sociedade e a promover a reinserção social dos indivíduos, tem sido questionada por diversos autores. A superlotação carcerária, as condições insalubres e a falta de programas efetivos de ressocialização evidenciam a ineficiência desse sistema. Além disso, o encarceramento em massa impacta negativamente os cofres públicos e agrava as desigualdades sociais, uma vez que a população carcerária é predominantemente proveniente das camadas mais vulnerabilizadas da sociedade.

> Ao privar uma pessoa da sua liberdade, encarcerando-a, pretende-se retirá-la da convivência social normal, retendo-a num espaço criado exclusivamente para mantê-la afastada do resto da sociedade. Quando se priva uma pessoa da sua liberdade, o processo de “compreensão do mundo, de si mesmo, da interrelação entre os dois” se torna mais problemático. Existem filtros que complexificam uma compreensão da realidade externa que resulta num processo de fragmentação das interrelações entre o mundo externo e o mundo interno do preso (Ireland, 2011, p.20)

Apesar das adversidades inerentes ao contexto carcerário, a educação emerge como um instrumento fundamental para a promoção da ressocialização e da transformação social dos indivíduos privados de liberdade. A Lei de Execução Penal, n° 7.210 de 11 de julho de 1984, é quem garante e assegura os direitos humanos dos detentos, e reconhece a educação como um direito inalienável e um fator crucial para a construção de uma sociedade mais justa e equânime.

A LEP, Em sua Sessão V, dos artigos 17 ao 21, com seus parágrafos e incisos, a Lei de Execução Penal trata exclusivamente acerca da Assistência Educacional:

> Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do Internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº13.163, de 2015) § 1° O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos que destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) § 2° Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de Educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) I –O nível de escolaridade dos presos e das presas; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) II – a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) III – a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) IV – a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; (Incluído

> pela Lei nº 13.163, de 2015) V – outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) (Brasil,1984).

A Constituição Federal de 1988, marco normativo do ordenamento jurídico brasileiro, consagra o direito à educação como um direito fundamental e inalienável, conforme dispõe o artigo 205, do seu capítulo III que diz: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (STF, 2024). Essa norma, ao reconhecer a educação como um direito de todos e dever do Estado, fundamenta a política educacional brasileira e orienta a atuação dos poderes públicos na garantia desse direito.

A educação é um instrumento fundamental para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade. No entanto, a trajetória escolar da população carcerária, especialmente da população negra, é marcada por interrupções e desigualdades. A super-representação de negros no sistema prisional evidencia a necessidade de políticas públicas educacionais específicas para essa população, que visem não apenas a escolarização formal, mas também o desenvolvimento de habilidades para a vida e a inserção no mercado de trabalho. Segundo dados do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgados em matéria do Site da Agência Brasil de julho de 2023, a população negra encarcerada atingiu um patamar histórico, contabilizando 68,2% do total. E esses números exprimem um significado que ultrapassa a questão da quantificação.

> Pessoas negras, portanto, podem reproduzir em seus comportamentos individuais o racismo de que são as maiores vítimas. Submetidos às pressões de uma estrutura social racista, o mais comum é que o negro e a negra internalizem a ideia de uma sociedade dividida entre negros e brancos, em que brancos mandam e negros obedecem. Somente a reflexão crítica sobre a sociedade e sobre a própria condição pode fazer um indivíduo, mesmo sendo negro, enxergar a si próprio e ao mundo que o circunda para além do imaginário racista. Se boa parte da sociedade vê o negro como suspeito, se o negro aparece na TV como suspeito, se poucos elementos fazem crer que negros sejam outra coisa a não ser suspeitos, é de se esperar que pessoas negras também achem negros suspeitos, especialmente quando fazem parte de instituições estatais encarregadas da repressão, como é o caso de policiais negros. (Almeida, 2019).

A exclusão social, marcada pela desigualdade de oportunidades e acesso a recursos básicos, como a educação, é um dos principais fatores que contribuem para a criminalização e o encarceramento. A interrupção precoce dos estudos, muitas vezes motivada por necessidades econômicas, fragiliza o projeto de vida de muitos jovens e os torna mais vulneráveis à violência e à criminalidade. A expressiva presença de pessoas negras no sistema prisional reflete a persistência de estruturas raciais que limitam o acesso à educação e às oportunidades de trabalho.

2.2.1. A garantia do direito humano à educação no sistema prisional da Paraíba

A efetivação do direito humano à educação no sistema prisional paraibano resulta de uma articulação interinstitucional que envolve órgãos do Poder Executivo estadual e entidades do sistema de justiça e de proteção dos direitos humanos. Nesse arranjo, destacam-se, no âmbito da execução administrativa, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP-PB) e a Secretaria de Estado da Educação (SEE-PB), cujas competências se complementam na implementação de políticas educacionais voltadas às pessoas privadas de liberdade.

No âmbito da gestão prisional, a SEAP-PB exerce papel fundamental ao coordenar a implementação das políticas de ressocialização, incluindo a promoção da educação nas unidades carcerárias. Conforme divulgado oficialmente, o Estado afirma que a cooperação entre SEAP-PB e SEE-PB tem buscado "fortalecer a educação no sistema prisional paraibano, garantindo estrutura adequada e ampliando as oportunidades formativas para os reeducandos" (PARAÍBA, 2024ª, s/p).

Complementarmente, a SEE-PB é responsável pela organização pedagógica, pela oferta de modalidades de ensino e pela lotação de professores nas escolas vinculadas ao sistema prisional. Em documento institucional, a Secretaria destacou que o Plano Estadual de Educação Prisional estabelece "16 diretrizes e 18 objetivos que visam estruturar e expandir o acesso à educação para pessoas privadas de liberdade e egressas" (PARAÍBA, 2024b, s/p). Também foram instituídas escolas específicas voltadas ao atendimento educacional prisional, como a EEEFM Graciliano Ramos (João Pessoa e região metropolitana) e a EEFM Paulo Freire (Campina Grande e cadeias públicas de Areia, Remígio, Esperança e Soledade).

O Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (2025–2028) reforça essa diretriz ao afirmar que a política educacional no cárcere deve orientar-se pelo princípio de que “a educação constitui direito humano fundamental, devendo ser garantida em todos os espaços de privação de liberdade” (PARAÍBA, 2024c, s/p). Esse documento estabelece diretrizes para a expansão da Educação de Jovens e Adultos (EJA), do ensino básico e da educação profissional, além de ações de incentivo à leitura e remição de pena.

No que se refere ao reconhecimento institucional do trabalho docente no sistema prisional, o Estado registrou, em 2023, a premiação de educadores que atuam nas unidades escolares vinculadas à SEAP-PB. Segundo nota oficial, “professores que atuam nas escolas do sistema prisional conquistaram o Prêmio Mestres da Educação 2023 com projetos inovadores desenvolvidos com os reeducandos” (PARAÍBA, 2023, s/p). Esse reconhecimento evidencia o investimento contínuo na qualificação das práticas educativas no contexto prisional.

Além da execução administrativa e pedagógica, a garantia do direito à educação é acompanhada por diversos órgãos de fiscalização e controle. O Tribunal de Justiça da Paraíba, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF-PB), supervisiona as condições de oferta educacional, enquanto o Ministério Público da Paraíba (MPPB) atua na fiscalização da execução penal. A Defensoria Pública do Estado também desempenha papel relevante ao assegurar direitos individuais e coletivos, conforme divulgado em 2024, quando a instituição informou ter protocolado “153 pedidos de remição de pena para pessoas privadas de liberdade aprovadas no ENEM 2023” (DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, 2024, s/p).

Ademais, o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH-PB) complementa esse processo ao realizar visitas periódicas, elaborar relatórios e cobrar melhorias estruturais e pedagógicas das unidades prisionais. Em conjunto, tais instâncias consolidam um sistema de garantia que assegura a efetivação do direito fundamental à educação, mesmo em espaços de privação de liberdade. Nesse sentido, a política de educação prisional na Paraíba configura-se como um esforço articulado entre Estado, justiça e sociedade civil, orientado pela compreensão de que a educação constitui elemento central do processo de ressocialização e reinserção social. Assim, reafirma-se que o acesso à educação nos cárceres paraibanos não apenas cumpre compromissos legais e normativos, mas também materializa o princípio da dignidade humana como fundamento das políticas públicas.

3. A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ESPAÇO INTRAMUROS

Este capítulo apresenta reflexões acerca de como a EJA, enquanto prática educativa que ultrapassa os limites da instrução formal, assume um papel humanizador e transformador. Ao proporcionar o direito à educação dentro do espaço prisional, reafirma-se a ideia de que a escola pode ser um espaço de resistência, diálogo e emancipação, mesmo em um ambiente historicamente associado ao castigo e à segregação. As ideias foram fundamentadas com base principalmente em documentos, tais como: A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 1987), a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, A Secretaria Nacional de Políticas Penais (órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional) o SENAPPEN (2023) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Fundeb (2010).

3.1. A EJA como Instrumento de Ressocialização e Reconstrução de Identidades

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui uma modalidade de ensino que visa garantir o direito à educação para aqueles que não tiveram acesso ou interromperam seus estudos na idade regular. A EJA, ao transcender a concepção de mera complementação educacional, oferece oportunidades para a construção de conhecimentos e habilidades, promovendo a autonomia e a cidadania. A demanda por essa modalidade de ensino reflete a necessidade de políticas públicas que garantam a inclusão social e a equidade educacional.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no contexto prisional demanda uma abordagem pedagógica singular, distinta daquela aplicada em ambientes escolares tradicionais. As particularidades do sistema carcerário, como a restrição de liberdade, a heterogeneidade da população carcerária e as condições de infraestrutura, exigem adaptações curriculares e metodológicas específicas. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) sobre a educação de jovens e adultos, discorre que:

> A expressão ‘educação dos adultos’ designa o conjunto dos processos organizados da educação, independentemente do conteúdo, do nível e do método, quer sejam formais ou não formais, quer prolonguem ou substituam a educação inicial dispensada nos estabelecimentos escolares e universitários e sob forma de aprendizagem profissional, graças aos quais pessoas consideradas adultas pela sociedade de que fazem parte, desenvolvem as suas aptidões, enriquecem os seus conhecimentos, melhoram as suas qualificações técnicas ou profissionais ou dão-lhes uma nova orientação e evoluem as suas atitudes ou o seu comportamento na dupla perspectiva de um desenvolvimento integral do homem e de participação num desenvolvimento socioeconómico e cultural equilibrado e independente. (Unesco, 1977, p.221).

As propostas educacionais que definem os métodos, recursos e estratégias pedagógicas que direcionam as atividades educativas de uma instituição de ensino, estão contidas no Projeto Político Pedagógico (PPP), o que não difere no sistema prisional. O Projeto Político Pedagógico (PPP) constitui um instrumento fundamental para a organização e o desenvolvimento das ações educativas em qualquer instituição de ensino, inclusive no âmbito prisional. No contexto carcerário, o PPP assume um papel ainda mais estratégico, pois, além de definir as diretrizes pedagógicas, promove a reflexão sobre a especificidade do público-alvo e as demandas da realidade prisional. A elaboração e implementação do PPP contribuem para a democratização do ensino e para a construção de um projeto educativo que contemple as necessidades e as expectativas dos detentos, bem como os objetivos da ressocialização.

Conforme Saraiva e Ferreira (2018), a efetividade do Projeto Político Pedagógico (PPP) como ferramenta para a reintegração social depende da sua construção coletiva. A participação ativa de todos os atores envolvidos no processo educativo é fundamental para garantir que o PPP reflita as necessidades e expectativas da comunidade escolar, promovendo assim a democratização da gestão escolar e a construção de um projeto educativo mais justo e equitativo.

> O PPP deve ser discutido e elaborado com a participação dos servidores penitenciários (coordenadores, diretores, agentes e educadores, psicólogos, pedagogos, assistente social e outros, professores, coordenadores, alunas presas, patronato 3 e conselho da comunidade 4). O planejamento deve ser essencialmente participativo, tendo em vista a construção de uma escola prisional comprometida com o fazer pedagógico. O planejamento deve ser essencialmente participativo, tendo em vista a construção de uma escola prisional comprometida com o fazer pedagógico (Saraiva e Ferreira, 2018, p.58).

“Projetar significa ‘lançar-se para a frente’, antever um futuro diferente do presente (Gadotti,1997, p.3). Todo projeto supõe rupturas com o presente e promessas para o futuro. Projetar significa tentar quebrar um estado confortável para arriscar-se, travessar um período de instabilidade e buscar uma nova estabilidade em função da promessa que cada projeto contém de estado melhor do que o presente (Gadotti,p. 4).

A Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 126, estabelece a possibilidade de remissão da pena por meio do trabalho ou do estudo. A legislação brasileira, ao incentivar a participação dos condenados em atividades educacionais, reconhece a educação não apenas como um direito fundamental, mas também como um mecanismo de ressocialização e de desenvolvimento pessoal. A leitura, em particular, além de contribuir para a ampliação do repertório cultural e crítico dos detentos, é um fator motivacional para a participação em atividades educacionais, contribuindo para a redução da pena e para a construção de um projeto de vida mais promissor. O projeto de remição pela leitura assegura que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por meio de trabalho ou por meio de estudo, parte do tempo de execução da pena. A cada 12 horas de estudos, 1 dia é subtraído da pena, ao passo que a cada livro lido e avaliado por meio de uma atividade, no prazo de 30 dias, implicam em 4 dias reduzidos, limitando-se, no prazo de 12 meses, a até 12 obras efetivamente lidas e avaliadas, com a possibilidade de remir até 48 dias por ano.

A educação prisional, embora seja um direito constitucional, assim como as escolas extramuros, enfrenta desafios significativos relacionados à infraestrutura e aos recursos financeiros. A carência de equipamentos e materiais pedagógicos adequados nas unidades prisionais compromete a qualidade do ensino e dificulta a ressocialização dos detentos. Nesse sentido, a alocação de recursos financeiros específicos para a educação prisional é fundamental para garantir a oferta de um ensino de qualidade e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Acerca do financiamento da Educação de Jovens e Adultos na esfera prisional, o inciso II do artigo 3 da Resolução N° 2, de 19 de maio de 2010 informa que:

> Será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes 6 e federais (Brasil, 2010);

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito prisional, embora se inspire nos princípios e metodologias da educação regular, apresenta particularidades significativas. A organização em ciclos e a oferta de disciplinas semelhantes às da rede pública de ensino não ocultam as disparidades existentes entre os contextos intra e extramuros. A restrição de liberdade, a limitação de infraestrutura e a desigualdade na distribuição de recursos didáticos constituem desafios específicos que demandam ações estratégicas para garantir a qualidade do ensino e a efetivação do direito à educação.

De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais, o SENAPPEN, os dados, por Estado, das escolaridades dos presos até 31 de dezembro de 2023, apontam que em sua maioria as pessoas privadas de liberdade, até o momento da prisão haviam cursado alguma série do ensino fundamental, seguidos de indivíduos não alfabetizados, e os que pararam a vida escolar no ensino médio. Segundo a Secretaria os números são os seguintes:

Figura 1- Presos por Grau de Instrução (Escolaridade) em 31/12/2023.

Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Inteligência Penitenciária
16º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Janeiro a Junho de 2024
Presos em atividades educacionais entre Janeiro e Junho de 2024

	Alfabetização				Ensino Fundamental				Ensino Médio				Ensino Superior				Curso técnico acima de 800hrs			
UF	Presencial - Masc.	Presencial - Fem.	EaD - Masc.	EaD - Fem.	Presencial - Masc.	Presencial - Fem.	EaD - Masc.	EaD - Fem.	Presencial - Masc.	Presencial - Fem.	EaD - Masc.	EaD - Fem.	Presencial - Masc.	Presencial - Fem.	EaD - Masc.	EaD - Fem.	Presencial - Masc.	Presencial - Fem.	EaD - Masc.	EaD - Fem.
AC	159	10	0	0	185	27	0	0	113	41	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
AL	753	18	0	0	276	42	0	0	89	0	0	0	0	0	69	0	0	0	0	0
AM	214	0	0	0	545	33	0	0	281	9	0	0	35	0	64	0	0	0	0	0
AP	44	2	0	0	230	28	0	0	114	24	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0
BA	593	53	0	0	2.214	85	0	0	731	60	0	0	18	1	9	0	33	10	0	0
CE	672	50	0	0	2.280	241	89	0	923	123	91	0	0	0	57	3	0	0	0	0
DF	451	19	0	0	1.230	75	0	0	545	55	0	0	91	0	41	0	0	0	0	0
ES	246	3	0	0	2.588	180	0	0	2.179	126	0	0	19	0	27	0	211	0	1	0
GO	1.308	12	1	22	948	148	246	122	1.272	78	183	113	18	0	4	9	40	0	2	0
MA	895	46	0	0	3.146	185	0	0	940	83	0	0	0	0	316	27	0	0	0	0
MG	1.644	74	27	0	4.249	417	34	0	2.282	266	0	0	214	30	347	53	67	3	25	0
MS	445	55	0	0	1.024	133	51	42	531	98	53	1	73	4	46	8	60	3	5	0
MT	774	27	0	0	1.285	148	0	0	830	138	0	0	67	27	0	0	439	60	20	0
PA	358	17	0	0	1.502	182	0	0	390	97	4	0	65	0	211	4	0	0	0	0
PB	442	12	0	0	1.260	35	0	0	442	32	0	0	22	0	16	6	20	0	0	0
PE	597	37	0	0	3.550	313	0	0	1.235	146	0	0	0	0	77	10	104	0	0	0
PI	194	0	0	0	256	74	0	0	120	26	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
PR	728	72	16	0	4.354	332	461	0	2.964	290	475	0	55	4	108	10	12	88	61	0
RJ	1.000	92	0	0	1.669	352	843	0	870	142	308	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RN	83	0	0	0	372	106	19	0	164	50	19	0	0	0	74	20	0	0	0	0
RO	123	0	0	0	795	77	0	0	702	50	0	0	13	1	9	3	0	0	0	0
RR	52	15	0	0	358	32	0	0	232	43	0	0	42	0	41	0	47	0	26	0
RS	851	77	0	0	2.501	303	0	2	1.184	109	0	6	64	0	29	10	17	0	1	0
SC	528	83	20	0	1.732	128	0	0	2.057	97	0	0	281	0	325	27	90	27	0	0
SE	418	25	0	0	683	26	0	0	130	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
SP	4.101	357	0	0	11.327	944	0	0	11.384	1.030	0	0	40	18	109	45	55	29	0	0
TO	179	0	0	0	257	28	0	0	177	16	0	0	12	0	9	0	7	0	0	0
SPF	4	0	0	0	20	0	23	0	85	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	17.856	1.156	64	22	50.836	4.674	1.766	166	32.966	3.229	1.170	120	1.151	85	1.995	236	1.202	220	141	0

Fonte: SISDEPEN – DIPEN/SENAPPEN – PRESOS EM CELA FÍSICA, 2023.

Os dados do SENAPPEN/2023 apontam um cenário em que 850 detentos encontram-se em situação de analfabetismo e 5.251 não concluíram o ensino fundamental

no Estado da Paraíba. Esses dados evidenciam a necessidade de políticas públicas educacionais específicas para atender às demandas da população carcerária paraibana, marcada por altos índices de analfabetismo e de escolaridade incompleta.

O SENAPPEN registrou a realização de 1.325.893 atividades educacionais em todo o país no segundo semestre de 2023.

3.1.1. Breves Perspectivas da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional Paraibano

A oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional da Paraíba constitui um eixo estratégico das políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à promoção da ressocialização. Inserida no conjunto das ações interinstitucionais desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP-PB) e pela Secretaria de Estado da Educação (SEE-PB), a EJA representa a principal via de escolarização formal disponível às pessoas privadas de liberdade, considerando os marcadores históricos de baixa escolaridade característicos da população encarcerada no país.

No estado da Paraíba, a EJA nas prisões tem passado por um processo gradual de consolidação, acompanhado pela criação de unidades escolares específicas e pela ampliação da oferta de turmas em diversos níveis da educação básica. Esse movimento se articula com as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (2025–2028), que reconhece a necessidade de assegurar trajetórias educativas contínuas e adaptadas às especificidades do contexto prisional.

A SEE-PB enfatiza, em documento oficial, que a política educacional voltada às prisões deve promover “o acesso à escolarização formal de modo sistematizado, garantindo oportunidades formativas e estimulando a progressão educacional dos reeducandos” (PARAÍBA, 2024b, s/p). Essa diretriz evidencia que a EJA não atua apenas como suprimento de lacunas educacionais, mas se configura como instrumento de desenvolvimento humano e de fortalecimento da autonomia intelectual dos sujeitos privados de liberdade.

Nesse debate, o pesquisador Timothy Ireland, referência nacional e internacional na temática da Educação de Jovens e Adultos e dos direitos humanos, destaca que “a educação nas prisões deve ser concebida como parte integrante do direito à educação ao

longo da vida, e não como um privilégio concedido à população privada de liberdade" (IRELAND, 2011, p. 47). Essa compreensão reforça o caráter universal da educação e sua irrestrita aplicabilidade a todos os sujeitos, independentemente de sua situação jurídico-penal.

Ireland, enfatiza ainda que a EJA no cárcere precisa ser concebida como um espaço de reconstrução subjetiva e de exercício pleno da cidadania. Em suas reflexões, o autor argumenta que a educação em prisões deve fomentar criticidade e autonomia dos educandos, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, mesmo em condições de privação de liberdade (Ireland, 2011). Em outras palavras, sua perspectiva aponta que a escolarização ofertada nesse contexto não pode restringir-se a um mero processo de contenção social, mas deve assumir caráter emancipatório e transformador.

Ao observar a realidade paraibana, é possível perceber que a implementação da EJA nas unidades prisionais avança na medida em que se compreende que a educação é parte constitutiva da política penitenciária e não um apêndice marginal. Nessa direção, as iniciativas voltadas ao fortalecimento da EJA — como a ampliação de turmas, parcerias interinstitucionais e inserção de metodologias participativas — convergem com o entendimento defendido por Ireland de que a educação deve funcionar como vetor de mudança, ampliando horizontes para aqueles que vivenciam a lógica do encarceramento.

Com isso, a EJA assume um papel estratégico na Paraíba e em seus espaços escolares intramuros ao possibilitar a construção de novos projetos de vida e ao contribuir para o processo de ressocialização. Ainda que persistam limites, seus avanços sinalizam uma ampliação do compromisso estatal com a efetivação dos direitos humanos, alinhando-se às discussões contemporâneas sobre educação, cidadania e justiça social no âmbito prisional.

Figura 2 - Atividades Educacionais.

UF	Atividades Educacionais	UF	Atividades Educacionais	UF	Atividades Educacionais
AC	7.413	MA	111.713	RJ	40.856
AL	45.260	MG	27.061	RN	2.550
AM	26.529	MS	14.581	RO	25.893
AP	556	MT	10.309	RR	6.990
BA	8.372	PA	8.658	RS	15.929
CE	780.001	PB	4.833	SC	51.955
DF	22.270	PE	14.121	SE	4.011
ES	80.826	PI	5.938	SP	285.021
GO	13.700	PR	36.473	TO	3.385

Fonte: SISDEPEN – DIPEN/SENAPPEN – PRESOS EM CELA FÍSICA, 2023

No Estado da Paraíba , foram contabilizadas 6.690 atividades educacionais que abrangeram diversas modalidades pedagógicas, como aulas, avaliações, palestras, projetos e outras. Esses dados demonstram o esforço do sistema prisional em oferecer oportunidades educacionais aos detentos, cuja efetividade dessas ações reverberam nos resultados de avaliações nacionais como o ENCEJA e o ENEM PPL.

O acesso à leitura é um direito fundamental e um instrumento essencial para a ressocialização dos detentos. A garantia de acervos bibliográficos adequados nas unidades prisionais contribui para o desenvolvimento intelectual, a ampliação do repertório cultural e a construção de um projeto de vida mais promissor. No entanto, os dados disponíveis sobre o número de exemplares por estado demonstram que ainda há muito a ser feito para garantir o acesso equitativo à leitura no sistema prisional brasileiro.

Figura 3 - Quantidade de Livros nas Bibliotecas.

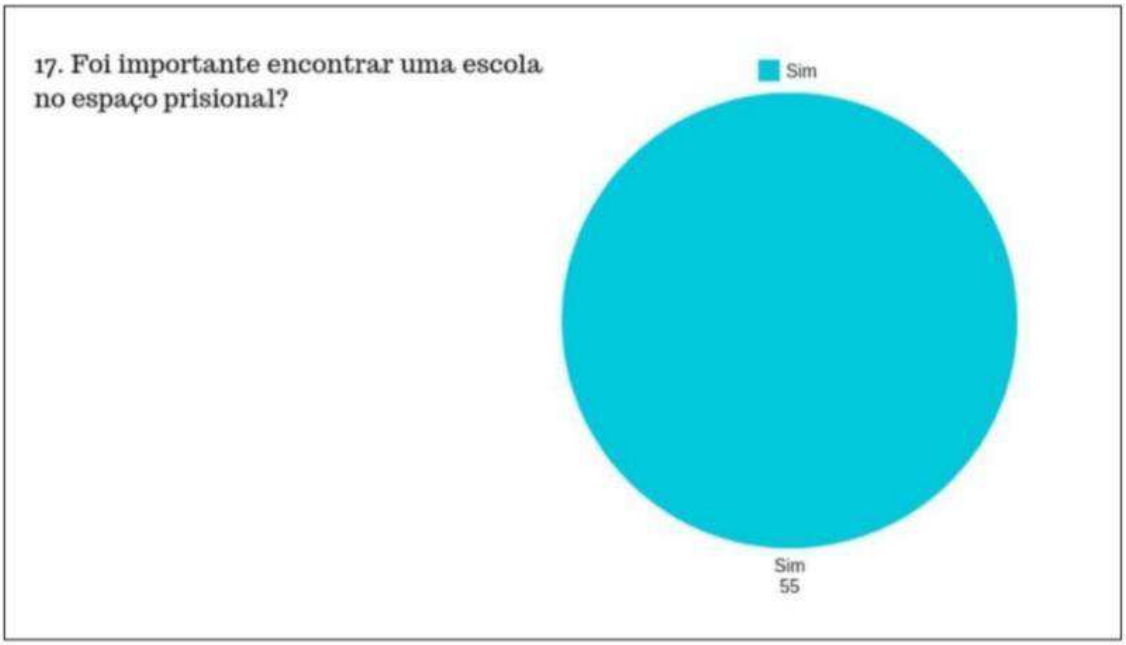
UF	Livros	UF	Livros	UF	Livros
AC	5.841	MA	35.990	RJ	48.587
AL	28.294	MG	120.624	RN	16.521
AM	13.952	MS	46.277	RO	12.048
AP	3.679	MT	11.298	RR	4.037
BA	39.154	PA	72.251	RS	108.384
CE	54.517	PB	33.422	SC	84.799
DF	30.552	PE	24.912	SE	8.880
ES	75.194	PI	13.811	SP	689.423
GO	67.403	PR	94.580	TO	19.034

Fonte: SISDEPEN – DIPEN/SENAPPEN – PRESOS EM CELA FÍSICA, 2023

Em suma, a educação de jovens e adultos em espaços de privação de liberdade revela-se como um potente instrumento de transformação social, capaz de promover a ressocialização e a reinserção social dos detentos. A prática pedagógica nesse contexto exige dos docentes uma postura ética e comprometida com a construção de um ambiente de aprendizagem que valorize a diversidade e promova o desenvolvimento integral dos alunos. Freire, (1987, p.29) reflete que “Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão”, encontra eco na experiência educativa em ambientes prisionais, onde o diálogo e a cooperação são essenciais para a construção de um futuro mais justo e equitativo.

Sobre a importância dos complexos prisionais, cadeias e espaços intramuros ofertarem educação para pessoas privadas de liberdade, os resultados da pesquisa de Xavier (2024), corrobora com essa hipótese:

Figura 4 - Gráfico Importância da oferta de educação prisional



Fonte: XAVIER, Mirella (2024)

A pesquisa em questão contou com a participação de 55 (cinquenta e cinco) alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire, localizada no Complexo Penitenciário do Serrotão, em Campina Grande, PB. No recorte, é possível observar que ao serem questionados da importância da oferta de educação em um ambiente de privação de liberdade a resposta positiva foi unânime.

A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire é, atualmente, um modelo de sucesso para demais escolas inseridas em um território prisional. Porém, o que hoje é exemplo na esfera educacional prisional não foi projetada para ser uma escola, mas sim o primeiro Campus universitário dentro de um Complexo Penitenciário no país.

> A UEPB cria através da resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) o Campus "Dom José Maria Pires", dentro do complexo prisional Serrotão, inaugurado em agosto de 2013. O mesmo começa a funcionar, com Programas e Projetos de Extensão e Pesquisa, envolvendo professores e alunos da UEPB, desenvolvendo ações educativas para apenados e apenadas, e fortalecendo o processo de formação cidadã dos alunos e professores envolvidos na experiência. Objetiva oferecer oportunidades de ressocialização através da promoção da saúde, do acesso à educação, da formação para o trabalho que contribuam com a redução da reincidência prisional e a construção de perspectivas de novos projetos de vida ao sair da prisão (SOUZA *et al*., 2014).

É importante ressaltar que a educação, nesse período, não estava estruturada como escola, havia apenas iniciativas dispersas, dependentes de parcerias.

Em 15 de setembro de 2016 ocorre, por meio do decreto nº 36.908/2016, a criação oficial da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire, destinada a funcionar no interior do Serrotão. (PARAÍBA, 2016). O decreto integra uma política estadual voltada à implantação de escolas específicas para Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional da Paraíba. A escola passa a compor oficialmente a Rede Estadual de Ensino.

Com o passar do tempo houve a intensificação de projetos de remição por estudo e leitura, oficinas educativas e atividades profissionalizantes integradas à escola. Parcerias com universidades locais passam a apoiar oficinas, projetos de leitura e formação de professores. Publicações acadêmicas e relatórios institucionais (monografias, dissertações, relatórios da SEAP) documentam projetos de remição por leitura, oficinas e a existência de parcerias com universidades locais (UEPB, UFCG, etc.).

Atualmente, a escola permanece como um dos espaços mais estruturados de atendimento educacional no sistema prisional de Campina Grande.

A Escola Paulo Freire é a prova de que a ação educativa, quando pautada em princípios humanizadores e libertadores, é capaz de romper com a lógica exclusivamente punitiva do cárcere, oferecendo ao indivíduo a oportunidade de reconstruir sua identidade, fortalecer sua autoestima e projetar novos horizontes após o cumprimento da pena. Ainda que os desafios sejam inúmeros, a educação se reafirma como ferramenta de emancipação e inclusão**,** permitindo que a pessoa privada de liberdade se reconheça como sujeito de direitos e protagonista de seu próprio processo de mudança.

Assim, mesmo em meio às adversidades do espaço prisional, a educação demonstra seu poder de humanizar, transformar e reintegrar, consolidando-se como caminho essencial para a efetivação da justiça social e a construção de uma sociedade mais igualitária e consciente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo traçar uma análise da trajetória histórica que conduziu o sistema prisional da lógica punitiva à concepção ressocializadora, particularmente no Estado da Paraíba, destacando o reconhecimento da educação como um direito humano fundamental, mesmo em espaços de privação de liberdade. Por meio de uma revisão bibliográfica realizada, juntamente com os documentos mencionados anteriormente foi possível compreender a evolução histórica, os fundamentos e os desafios contemporâneos que permeiam a implementação de práticas educativas no contexto prisional brasileiro.

A análise desenvolvida em três capítulos evidenciou que a trajetória da educação prisional no Brasil, particularmente no Estado da Paraíba refletiu as transformações nas concepções de punição e reabilitação ao longo do tempo. Se, em períodos anteriores, a educação no cárcere possuía um caráter disciplinador e moralizante, hoje se reconhece sua função humanizadora e socializadora, orientada por princípios de inclusão, equidade e justiça social. Essa mudança de perspectiva está diretamente relacionada ao reconhecimento da educação como direito inalienável, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), enquanto principal modalidade educacional oferecida nos espaços de privação de liberdade, assume papel estratégico na promoção da reintegração social e na ampliação das oportunidades de aprendizagem. Além de favorecer o desenvolvimento cognitivo, a EJA contribui para o fortalecimento da autoestima e da identidade dos educandos, ressignificando o tempo de encarceramento e oferecendo perspectivas concretas de reconstrução de trajetórias de vida.

As contribuições teóricas de Paulo Freire (1996), César Callegari (2012) e Julio Jacobo Waiselfisz (2013) fundamentaram a compreensão da educação prisional como prática emancipatória, capaz de estimular a consciência crítica e o protagonismo dos sujeitos. Sob essa ótica, a ação educativa no cárcere deve ultrapassar o ensino formal e configurar-se como processo formativo integral, pautado no diálogo, na escuta e na valorização da experiência de cada educando.

A metodologia baseada na revisão bibliográfica e em pesquisa documental, possibilitou identificar tanto os avanços institucionais quanto as limitações estruturais da

educação prisional. Apesar dos esforços do Estado e de iniciativas locais em ampliar o acesso à escolarização, persistem entraves como a insuficiência de recursos, a descontinuidade das políticas públicas, a precariedade das condições físicas das salas de aula e a ausência de formação específica dos docentes que atuam nesse contexto.

Constatou-se, assim, que a efetividade da educação prisional depende de uma abordagem intersetorial e de uma política educacional articulada com as áreas de direitos humanos, assistência social e justiça criminal. É necessário compreender que o ato de educar em espaços de reclusão ultrapassa a dimensão técnica do ensino, constituindo-se como prática ética, política e social, voltada à promoção da dignidade humana e à reconstrução da cidadania.

Concluímos que a educação prisional, quando concebida e aplicada sob uma perspectiva libertadora, configura-se como um instrumento legítimo de ressocialização e reintegração social. Sua consolidação requer o comprometimento do poder público e o engajamento de toda a sociedade na defesa de uma educação inclusiva, transformadora e verdadeiramente humanizadora.

Nesse sentido, as reflexões de Michel Foucault (1975, p. 241) permanecem pertinentes ao evidenciar que “a prisão fabrica delinquentes, mas também produz saberes e práticas que podem ser subvertidos em direção à liberdade.” Tal afirmação reforça a necessidade de se repensar o papel da educação no sistema prisional não como mecanismo de controle, mas como espaço de emancipação e reconstrução de subjetividades.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p

BOCCHINI, Bruno. **População negra encarcerada atinge maior patamar da série histórica.** Agência Brasil. São Paulo, 2023.

BRASIL. Lei 7.210. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm Acesso em: 02 de dez. de 2025

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em 02 de dez. de 2025

_____. **Lei Nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm Acesso em 02 dez. de 2025.

_____. **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**- CNPCP RESOLUÇÃO Nº- 03, DE 11 DE MARÇO DE 2009. Ministério da Educação. Diário Oficial da União. 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 02 de dez. de 2025.

_____. (1988). **Constituição Federal do Brasil**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 02 de dez. de 2025.

_____. (2011). **Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em: 03 de dez. de 2025.

_____. (2014). **Educação em Prisões.** Ministério da Educação, 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/pnaes/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17460-educacao-em-prisoes-novo Acesso em: 03 de dez. de 2025.

_____. (2010). **Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010**. Ministério da Educação. Diário Oficial da União. Disponívelem:http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 03 de dez. de 2025.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: http://www.stf.jus.br. Acesso Em 01 de dez.de 2024
CALLEGARI, César. **Educação nas Prisões: uma proposta em construção**. São Paulo: Fundação Santillana, 2012. CNJ- **Conselho Nacional de Justiça**. Cartilha da Pessoa Presa. Brasil, 2012.

COSTA, Marta Cossetin, FIGUEIREDO, Ireni Marilene Z. **Educação e pessoas Privadas de liberdade: uma análise documental.** 2019. Disponível em: https://doi.org/10.4025/imagenseduc.v9i1.44236. Acesso em 01 de dez. de 2025.

COSTA, Suenya do Nascimento; COSTA, Jean Carlos de Carvalho. **Educação e Trabalho nas Prisões da Paraíba do Século XIX.** Inter-Ação, Goiânia. V.46, n.1, p.183-198. 2021

DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA. **Defensoria protocola 153 pedidos de remição de pena para pessoas privadas de liberdade aprovadas no ENEM.** João Pessoa, 2024. Disponível em: https://defensoria.pb.def.br/defensoria-protocola-153-pedidos-de-remicao-de-pena-para-pessoas-privadas-de-liberdade-aprovadas-no-enem/ . Acesso em: 01 dez. de 2025.

DUARTE, Alisson J. Oliveira, SIVIERI-PEREIRA, Helena de O. **Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do Período Imperial ao Século XXI.** Vol.22, número 4, outubro. Dezembro, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FRANÇA, Marlene H. de O. **Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas.** João Pessoa, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa,** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia do oprimido**, 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GADOTTI, Moacir. **O projeto político-pedagógico da escola na perspectiva de uma educação para a cidadania.** Rio de Janeiro: Cortez, 1997.

IRELAND, Timothy D. **Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios.** In: Em Aberto. Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011.

PARAÍBA. Governo do Estado. **SEAP-PB e SEE-PB firmam parceria para fortalecer a educação no sistema prisional paraibano.** João Pessoa, 2024ª. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/seap-pb-e-see-pb-firmam-parceria-para-fortalecer-a-educacao-no-sistema-prisional-paraibano. Acesso em: 08 dez. de 2025.

PARAÍBA. Secretaria da Educação. **SEE-PB e SEAP avaliam Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e firmam termo de colaboração**. João Pessoa, 2024b. Disponível em: https://iphaep.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao/noticias/see-pb-e-seap-avaliam-plano-estadual-de-educacao-para-pessoas-privadas-de-liberdade-e-firmam-criacao-de-termo-de-conduta-de-colaboracao. Acesso em: 8 dez. 2025.

PARAÍBA. Secretaria de Administração Penitenciária. **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional 2025–2028**. João Pessoa, 2024c. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/arquivos/plano-estadual-de-educacao-para-pessoas-privadas-de-liberdade-2025-2028.pdf. Acesso em: 8 dez. 2025.

PARAÍBA. SEAP-PB / FUNDAC. **Professores que atuam nas escolas do sistema prisional conquistam Prêmio Mestres da Educação 2023.** João Pessoa, 2023. Disponível em: https://fundac.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/professores-que-atuam-nas-escolas-do-sistema-prisional-conquistam-premio-mestres-da-educacao-2023. Acesso em: 8 dez. 2025.

RIBEIRO, Maria Luísa Santos. . **História da educação brasileira : a organização escolar** / Maria Luísa Santos Ribeiro – 12. Ed. – São Paulo : Cortez : Autores Associados, 1992. (Coleção educação contemporânea)

SANTOS, Cira Maia Ciniglio dos. **Educação em direitos humanos para além das grades: cartas pedagógicas em prisões.** 2023. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023.

SANTIAGO, Glaydson Alves da Silva. **A política de ressocialização no Brasil: instrumento de reintegração ou de exclusão social?** 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br. Acesso em: 30 de nov. de 2025.

SENAPPEN- **Secretaria Nacional de Políticas Penais -Relatório de Informações Penais** Brasil, 2023.

SILVA JÚNIOR, Edvaldo Ferreira da. **Desenvolvimento humano e reintegração social: reflexões sobre a educação em prisões na Paraíba.** 2022. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/. Acesso em: 28 nov. de 2025
.

SOUZA, Maria Lindaci Gomes de; CARNEIRO, Maria Aparecida Barbosa; COURA, Abraão Bruno Morais. **A experiência do Campus Avançado do Serrotão da Universidade Estadual da Paraíba – Campina Grande-PB: uma proposta de inclusão social através da educação cidadã.** Anais Conedu, 2014.

SOUZA, Miryan Aparecida Nascimento de. **Políticas públicas de educação para mulheres privadas de liberdade no estado da Paraíba.** 2022. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022.

UNESCO **International Bureau of Education.Perspectivas: revista trimestral de educação,** 1977. VII (7), 2, p. 228-237

XAVIER, Mirella Torres da Costa. **O espaço escolar no território prisional: a Escola Paulo Freire e a educação de sujeitos privados de liberdade no Complexo Penitenciário do Serrotão.** Monografia (Licenciatura em Geografia) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2024.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013: Juventude e Violência no Brasil.** Brasília: FLACSO Brasil, 2013.